

EMENTA: Institui o plano de cargos e salários (PCC) da Prefeitura Municipal de Ibimirim.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DOS FUNDAMENTOS.

Artigo 1º - Constituem objetivos prioritário da Prefeitura Municipal de Ibimirim, a valorização e a capacitação de seus servidores, visando à melhoria do atendimento à população.

Artigo 2º - Os objetivos de que trata o artigo anterior integram a Política Global de Recursos Humanos, a ser implantada e mantida através dos seguintes instrumentos operacionais básicos, independentes, mas harmônicos entre si:

- I - Plano de cargos e carreira (PCC);
- II - Sistema de Promoções Funcionais;
- III - Sistema de treinamento integrado;

IV - Sistema de Avaliação de Desempenho²⁸

Parágrafo Único - Entende-se por sistema, o conjunto completo e organizado de todas as normas e rotinas de ação concernentes a um determinado assunto administrativo regulado por lei, vigente a partir do decreto expedido pelo Prefeito.

Artigo 3º - Dentro do prazo de 380 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, o Prefeito submeterá a Câmara de Vereadores, o Estatuto Único dos Servidores Municipais, conforme determina o artigo 78, X, da Constituição Estadual, fixando todas as regras jurídico-administrativas que regulam as relações do funcionalismo com o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

§ 1º - O Estatuto Único citado disciplinará, essencialmente, a administração dos recursos humanos, a assistência aos recursos humanos e o desenvolvimento dos recursos humanos no município.

§ 2º - O Estatuto Único de que trata este artigo observará os seguintes critérios para efeito de promoções:

I - Promoção por merecimento: realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, alternadamente com a promoção por antiguidade, mediante aferição dos

- a) produtividade;
- b) responsabilidade;
- c) iniciativa;
- d) Autonomia funcional;
- e) Cooperação;
- f) pontualidade;
- g) disciplina.

II - Promoção por Antiquidade: realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, alternadamente com promoção por merecimento, mediante aplicação dos fatores:

- a) tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Itimirim;
- b) tempo de serviço no cargo e na classe;
- c) tempo de serviço público em geral;

§ 3º - O estatuto único fixará os conceitos de cada fator constante do parágrafo anterior, bem como a sua pontuação para efeito de computo total.

§ 4º - As promoções por merecimento ou por antiquidade constituir-se-ão, sempre, na passagem de uma classe para a classe imediatamente superior ao mesmo cargo, dependendo, em cada caso, da existência de vagas.

Artigo 4º - Cumpra ao Prefeito estabelecer os prazos para implantação dos sistemas a que se refere o artigo 2º, desta lei, após a entrada em vigor do Estatuto Único que estabelecerá seus princípios gerais.

Capítulo II

DAS NORMAS TÉCNICAS

Artigo 5º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Ibimirim passam a obedecer a organização fixada nesta lei.

Artigo 6º - A organização a que se refere o artigo anterior baseia-se nos conceitos de cargos, classe, categoria funcional e Grupo.

Artigo 7º - Para efeito da lei:

- I - cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;
- II - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e idênticas atribuições e responsabilidades;
- III - categoria funcional é a reunião de atividades desdobradas em classes de cargos, segundo o grau de complexidade exigido para seu desempenho.
- IV - Grupo são categorias funcionais agregadas conforme o tipo de trabalho e o nível de conhecimento requerido para sua execução.

Artigo 8º - As classes serão períodos a-
presentando-se por dois ou mais cargos.

Artigo 9º - Os cargos, quanto à forma
de provimento, são:

I - Efetivo, quando integrantes de clas-
ses períodos ou únicas e preenchidos por
concurso público ou reclassificação, cons-
tituindo o Quadro Permanente da Prefei-
tura Municipal de Ibimirim.

II - Comissionados, quando referentes a
cargos de direção, assessoramento chefe e
assistência.

§ 1º - O pessoal de magistério constituirá
Quadro Especial, regido por legislação própria.

§ 2º - Os cargos comissionados serão exer-
cidos, preferencialmente, por servidores ocupantes
de cargos efetivos, na forma do artigo 37, V, da
Constituição da República, e do artigo 97, da Cons-
tituição Estadual.

Artigo 10 - Os grupos de que trata o artigo
7º, IV, desta lei, tripartir-se-ão em:

I - Grupo Básico - formado por categorias
Funcionais executoras de trabalho simples,
com escolaridade de 1º grau completo,
incompleto ou conhecimento equivalente.

II - Grupo Médio - formado por categorias
Funcionais executoras de trabalho de
dificuldade intermediária, com esco-
laridade de 2º grau completo, incom-

pleto de conhecimento equivalente.

III - Grupo Universitário - formado por categorias funcionais executoras de trabalho complexo, com escolaridade de 3º grau completo.

Artigo 11 - As categorias funcionais de que trata o artigo 7º, III, desta lei, abrangem as seguintes espécies:

- I - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- II - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;
- III - CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;
- IV - INFRA-ESTRUTURA;
- V - SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA;
- VI - EDUCAÇÃO;
- VII - ATIVIDADES TÉCNICAS UNIVERSITÁRIAS.

Artigo 12 - Os cargos serão retribuídos com os vencimentos mensais constantes do Anexo Único, I, desta lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor terá diminuição de vencimentos-base mensais, em decorrência desta lei.

Artigo 13 - O quadro permanente de que trata o artigo 9º, I, desta lei, constitui a parte de seu Anexo Único.

Capítulo III

DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE

Artigo 14 - O novo permanente, previsto no artigo 9º, I, desta lei, será formado por transposição dos antigos cargos existentes, obedecendo as regras operacionais e critérios fixados.

§ 1º - Por transposição, entende-se o deslocamento de cargos existente para outro idêntico ou correlato, do novo quadro.

§ 2º - A transposição terá por base as atividades efetivamente sendo desempenhadas pelos ocupantes de cada cargo.

§ 3º - Os critérios seletivos a que se refere este artigo observarão, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

- a) tempo de serviço na Prefeitura municipal de Jimirim;
- b) tempo de serviço no cargo;
- c) tempo de serviço público em geral;
- d) nível de instrução;
- e) designação e elogios;
- f) disciplina;
- g) afastamentos voluntários (licenças solicitadas).

§ 4º - Os fatores constantes das alíneas "a", "b" e "c", do Parágrafo anterior, significarão 30% (trinta por cento), 15% (quinze por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do total máximo de pontos possíveis.

§ 5º - As transposições obedecerão ao limite de quantitativos estabelecidos para cada

31

Artigo 15º - A transposição de cargos bem como sua locação sua locação nas classes respectivamente, será procedida por Comissão Especial de Enquadramento, instituída pelo Prefeito, para cumprimento do artigo 14, acima, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada em vigor deste lei.

Artigo 16º - Os ocupantes de cargos não transferidos passarão a integrar o Quadro Suplementar, com os respectivos cargos precedentes ao processo de enquadramento, assegurados os direitos e vantagens da legislação anterior.

Artigo 17º - As transposições aprovadas pela Comissão Especial de Enquadramento serão objeto de Decreto do prefeito, que especificará, em cada caso o cargo anterior e o novo cargo, nominalmente, assim como os quantitativos definitivos por classe de cada cargo transferido.

Artigo 18º - A implantação do Quadro permanente deverá estar concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da Constituição Especial de Enquadramento.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º - Os cargos anteriores que forem sendo transferidos ficarão automaticamente extintos.

15
Parágrafo único - Quaisquer alterações desta lei que se impuserem, em virtude de sua implantação, serão submetidas aos Poderes legíslativo em regime de urgência.

Artigo 20 - Os servidores aposentados pelo município gozarão dos benefícios constantes do presente lei, na forma do artigo 98, IX da Constituição Estadual.

Artigo 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bimirim, 02 de junho de 1997.



Mário de Almeida Lima

- Prefeito -

(PCC)

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE

DEMONSTRAÇÃO DOS CARGOS, SEGUNDO QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO, PARA O PROVIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO.

NOME DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO BASE (R\$)	VAGAS
Agente Administrativo	NE-04	325,00	10
Agente de Obras	NE-04	325,00	05
Agente de Saúde	NE-04	325,00	20
Agente Rodoviário	NE-04	325,00	04
Agente Sanitário	NE-04	325,00	02
Agente Tributário	NE-04	325,00	04
Agente Contábil	NE-04	325,00	04
Auxiliar de Administração	NE-05	320,00	16
Auxiliar de Comunicação	NE-05	320,00	12
Auxiliar de Saúde	NE-05	320,00	20
Cozinheira	NE-05	320,00	57
Dentista	NE-01	700,00	03
Digitador	NE-02	360,00	12
Encarregado de U.M.C.	NE-04	325,00	02
Merendeira	NE-05	320,00	40
Motorista	NE-03	350,00	10
Operador de Chapariz	NE-05	320,00	04

NOME DO CARGO	NÍVEL	SALÁRIO BASE (R\$)	VAGAS
Operador de Máquina	NE-04	125,00	05
Operador de Poços	NE-05	120,00	05
Professor	NE-04	125,00	88
Secretário da T.S.M.	NE-04	125,00	03
Servente	NE-05	120,00	76
Supervisor de Comunicações	NE-04	125,00	01
Supervisor de Ensino	NE-04	125,00	04
Veterinário	NE-01	700,00	02
Vigilante	NE-05	120,00	17

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
1. CARGOS COMISSIONADOS:	
CC-1	700,00
CC-2	600,00
CC-3	500,00
CC-4	400,00
CC-5	300,00
CC-6	250,00
CC-7	150,00
2. FUNÇÕES GRATIFICADAS:	
FG-1	200,00
FG-2	180,00
FG-3	150,00
FG-4	120,00

NE-05 Muni... A 60 80-20

NE-05 I - CARGOS EFETIVOS 2 80-20

NE-05 Muni... 0 80-20

NE-05 GRUPO BÁSICO 2 80-20

NE-05 Muni... 7 80-20

NE-05 a) Administração Geral 2 80-20

NE-05 Muni... 4 80-20

NE-05 Auxiliar de Administração 1 80-20

NE-05 Muni... 7 80-20

NE-05 Auxiliar de Administração A 25 80-20

NE-05 Auxiliar de Administração B 80-20

NE-05 Auxiliar de Administração C

NE-05 Auxiliar de Administração D

NE-05 Auxiliar de Administração E

NE-05 Auxiliar de Administração F

NE-05 Auxiliar de Administração G

NE-05 Auxiliar de Administração H

NE-05 Auxiliar de Administração I

NE-05 Auxiliar de Administração J

NE-05 Muni... 08 80-20

NE-05 Muni... 06 80-20

NE-05 Auxiliar de Comunicação

NE-05 Muni... 06 80-20

NE-05 Auxiliar de Comunicação A 32 80-20

NE-05 Auxiliar de Comunicação B

NE-05 Auxiliar de Comunicação C

NE-05 Auxiliar de Comunicação D

NE-05 Auxiliar de Comunicação E

NE-05 Auxiliar de Comunicação F

NE-05 Auxiliar de Comunicação G

NE-05 Auxiliar de Comunicação H

NE-05 Auxiliar de Comunicação I

NE-05 Auxiliar de Comunicação J

Motorista

NE-03 Motorista A
 NE-03 Motorista B
 NE-03 Motorista C
 NE-03 Motorista D
 NE-03 Motorista E
 NE-03 Motorista F
 NE-03 Motorista G
 NE-03 Motorista H
 NE-03 Motorista I
 NE-03 Motorista J
 NE-03 Motorista L
 NE-03 Motorista M

GRUPO BÁSICO

a) Administración General

Servente

NE-05 Servente A 80
 NE-05 Servente B
 NE-05 Servente C
 NE-05 Servente D
 NE-05 Servente E
 NE-05 Servente F
 NE-05 Servente G
 NE-05 Servente H
 NE-05 Servente I
 NE-05 Servente J

Vigilante

NE-05 Vigilante A 20
 NE-05 Vigilante B
 NE-05 Vigilante C
 NE-05 Vigilante D
 NE-05 Vigilante E
 NE-05 Vigilante F
 NE-05 Vigilante G
 NE-05 Vigilante H
 NE-05 Vigilante I
 NE-05 Vigilante J

b) Educação

Merendeira

NE-05 Merendeira A 60

NE-05 Merendeira B

NE-05 Merendeira C

NE-05 Merendeira D

NE-05 Merendeira E

NE-05 Merendeira F

NE-05 Merendeira G

NE-05 Merendeira H

NE-05 Merendeira I

NE-05 Merendeira J

NE-05 Merendeira K

NE-05 Merendeira L

GRUPO BÁSICO

c) Infra - Estrutura

Agente Rodoviário

NE-04 Agente Rodoviário A 04

NE-04 Agente Rodoviário B

NE-04 Agente Rodoviário C

NE-04 Agente Rodoviário D

NE-04 Agente Rodoviário E

NE-04 Agente Rodoviário F

NE-04 Agente Rodoviário G

NE-04 Agente Rodoviário H

NE-04 Agente Rodoviário I

NE-04 Agente Rodoviário J

Agente de Obras

NE-04 Agente de Obras A 03

NE-04 Agente de Obras B

NE-04 Agente de Obras C

NE-04 Agente de Obras D

NE-04 Agente de Obras E

NE-04 Agente de Obras F

NE-04 Agente de Obras G

NE-04 Agente de Obras H

NE-04 Agente de Obras I

NE-04 Agente de Obras J

Operador de chapariz

NE-05 Operador de chapariz A 05
NE-05 Operador de chapariz B
NE-05 Operador de chapariz C 03
NE-05 Operador de chapariz D
NE-05 Operador de chapariz E
NE-05 Operador de chapariz F
NE-05 Operador de chapariz G
NE-05 Operador de chapariz H
NE-05 Operador de chapariz I
NE-05 Operador de chapariz J

Operador de Pocos

NE-05 Operador de Pocos A 05
NE-05 Operador de Pocos B
NE-05 Operador de Pocos C
NE-05 Operador de Pocos D
NE-05 Operador de Pocos E
NE-05 Operador de Pocos F
NE-05 Operador de Pocos G
NE-05 Operador de Pocos H
NE-05 Operador de Pocos I
NE-05 Operador de Pocos J

Operador de Máquinas

NE-04 Operador de Máquinas A 05
NE-04 Operador de Máquinas B
NE-04 Operador de Máquinas C
NE-04 Operador de Máquinas D
NE-04 Operador de Máquinas E
NE-04 Operador de Máquinas F
NE-04 Operador de Máquinas G
NE-04 Operador de Máquinas H
NE-04 Operador de Máquinas I
NE-04 Operador de Máquinas J

ALTAÍDOE e Higiene Pública

Auxiliar de Saúde

NE-05 Auxiliar de Saúde A 20
NE-05 Auxiliar de Saúde B
NE-05 Auxiliar de Saúde C
NE-05 Auxiliar de Saúde D
NE-05 Auxiliar de Saúde E
NE-05 Auxiliar de Saúde F
NE-05 Auxiliar de Saúde G

NE-05 Auxiliar de Saúde H

NE-05 Auxiliar de Saúde I

NE-05 Auxiliar de Saúde J

Cozinheira

NE-05 Cozinheira A 10

NE-05 Cozinheira B

NE-05 Cozinheira C

NE-05 Cozinheira D

NE-05 Cozinheira E

NE-05 Cozinheira F

NE-05 Cozinheira G

NE-05 Cozinheira H

NE-05 Cozinheira I

NE-05 Cozinheira J

GRUPO MÉDIO

a) Administrativo

Agente Administrativo

NE-04 Agente Administrativo A 10

NE-04 Agente Administrativo B

NE-04 Agente Administrativo C

NE-04 Agente Administrativo D

NE-04 Agente Administrativo E

NE-04 Agente Administrativo F

NE-04 Agente Administrativo G

NE-04 Agente Administrativo H

NE-04 Agente Administrativo I

NE-04 Agente Administrativo J

Digitador

NE-02 Digitador A 12

NE-02 Digitador B

NE-02 Digitador C

NE-02 Digitador D

NE-02 Digitador E

NE-02 Digitador F

NE-02 Digitador G

NE-02 Digitador H

NE-02 Digitador I

NE-02 Digitador J

Secretário J.S.M.

NE-04 Secretário J.S.M. 01

Encarregada U.M.C.

NE-04 Encarregada U.M.C. 01

Supervisor de Comunicação

NE-04 Supervisor de Comunicação A 01

NE-04 Supervisor de Comunicação B

NE-04 Supervisor de Comunicação C

NE-04 Supervisor de Comunicação D

NE-04 Supervisor de Comunicação E

NE-04 Supervisor de Comunicação F

NE-04 Supervisor de Comunicação G

NE-04 Supervisor de Comunicação H

NE-04 Supervisor de Comunicação I

NE-04 Supervisor de Comunicação J

b) Administração Financeira,
Contábil e Tributária

Agente Tributário

NE-04 Agente tributário A 04

NE-04 Agente Tributário B

NE-04 Agente tributário C

NE-04 Agente tributário D

NE-04 Agente tributário E

NE-04 Agente tributário F

NE-04 Agente tributário G

NE-04 Agente tributário H

NE-04 Agente tributário I

NE-04 Agente tributário J

Agente Contábil

NE-04 Agente contábil A 04

NE-04 Agente contábil B

NE-04 Agente contábil C

NE-04 Agente contábil D

NE-04 Agente contábil E

NE-04 Agente contábil F

NE-04 Agente contábil G

NE-04 Agente contábil H

NE-04 Agente contábil I

NE-04 Agente contábil J

Assistente Técnico

NE-02 Assistente Técnico A 04

NE-02 Assistente Técnico B

NE-02 Assistente Técnico C

NE-02 Assistente Técnico D

NE-02 Assistente Técnico E

NE-02 Assistente Técnico F

NE-02 Assistente Técnico G

NE-02 Assistente Técnico H

NE-02 Assistente Técnico I

NE-02 Assistente Técnico J

C) Saúde e Higiene PúblicaAgente de Saúde

NE-04 Agente de Saúde A 25

NE-04 Agente de Saúde B

NE-04 Agente de Saúde C

NE-04 Agente de Saúde D

NE-04 Agente de Saúde E

NE-04 Agente de Saúde F

NE-04 Agente de Saúde G

NE-04 Agente de Saúde H

NE-04 Agente de Saúde I

NE-04 Agente de Saúde J

Agente Sanitário

NE-04 Agente Sanitário A 02

NE-04 Agente Sanitário B

NE-04 Agente Sanitário C

NE-04 Agente Sanitário D

NE-04 Agente Sanitário E

NE-04 Agente Sanitário F

NE-04 Agente Sanitário G

NE-04 Agente Sanitário H

NE-04 Agente Sanitário I

NE-04 Agente Sanitário J

d) EducaçãoSupervisor de Ensino

NE-04 Supervisor de Ensino A 04

NE-04 Supervisor de Ensino B

NE-04 Supervisor de Ensino C

NE-04 Supervisor de Ensino D

NE-04 Supervisor de Ensino E

NE-04 Supervisor de Ensino F

NE-04 Supervisor de Ensino

NE-04 Supervisor de Ensino

NE-04 Supervisor de Ensino

NE-04 Supervisor de Ensino

Grupo universitário

Dentista

NE-01 Dentista A 02

NE-01 Dentista B

NE-01 Dentista C

NE-01 Dentista D

NE-01 Dentista E

NE-01 Dentista F

NE-01 Dentista G

NE-01 Dentista H

NE-01 Dentista I

NE-01 Dentista J

Veterinário

NE-01 Veterinário A 02

NE-01 Veterinário B

NE-01 Veterinário C

NE-01 Veterinário D

NE-01 Veterinário E

NE-01 Veterinário F

NE-01 Veterinário G

NE-01 Veterinário H

NE-01 Veterinário I

NE-01 Veterinário J

GRUPO ESPECIAL

Magistério

Professor

NE-04 professor A 90

NE-04 professor D

NE-04 professor E

NE-04 professor F

NE-04 professor G

NE-04 professor H

NE-04 professor I

NE-04 professor J

Regente de Ensino

NE-05 Regente de Ensino A 40

NE-05 Regente de Ensino B

NE-05 Regente de Ensino C

H orientador de estágio PO-24

I orientador de estágio PO-24

J orientador de estágio PO-24

K orientador de estágio PO-24

L orientador de estágio PO-24

M orientador de estágio PO-24

N orientador de estágio PO-24

II - CARGOS COMISSIONADOS

37

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	Quant.
Secretário	CC-1	06
Assessor Jurídico	CC-2	01
Assessor técnico legislativo	CC-2	01
tesoureiro	CC-3	01
Diretor de Supervisão Geral	CC-4	03
Assistência técnico	CC-5	08
Supervisor	CC-5	11
Chefe de Gabinete	CC-6	01
Assistente de Gabinete	CC-7	02

III - PERFIL DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

CARGO ANTERIOS	CARGO NOVO
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE DE OBRAS	AGENTE DE OBRAS
AGENTE DE SAÚDE	AGENTE DE SAÚDE
AGENTE RODOVIÁRIO	AGENTE RODOVIÁRIO
AGENTE SANITÁRIO	AGENTE SANITÁRIO
AGENTE ARRECADADOR	AGENTE ARRECADADOR
ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
AUXILIAR DE SAÚDE	AUXILIAR DE SAÚDE
AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA
DENTISTA	DENTISTA
DIGITADOR	DIGITADOR
CHEFE DE CADASTRAMENTO	ENCARREGADO DE U.M.C.
AUXILIAR DE ENSINO - M	MERENDEIRA.
MOTORISTA	MOTORISTA.

OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS
OPERADOR DE POCOS	OPERADOR DE POCOS
OPERADOR DE CHAFARIZ	OPERADOR DE CHAFARIZ
MESTRE DE ENSINO	PROFESSOR
AUXILIAR DE ENSINO-SA	REGENTE DE ENSINO
AUXILIAR DE SECRETARIA DA J.S.M.	SECRETARIA DA J.S.M.
SERVENTE	SERVENTE
SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO	SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO
SUPERVISOR DE ENSINO	SUPERVISOR DE ENSINO
VETERINÁRIO	VETERINÁRIO
VIGILANTE	VIGILANTE

IV-ESCALA DE VENCIMENTOS NOVOS

NÍVEL	VALOR (R\$)
-------	-------------

NE-01	A=700,00
	C=710,00
	D=715,00
	E=720,00
	F=725,00
	G=730,00
	H=735,00
	I=740,00
	J=745,00
NE-02	A=760,00
	B=762,00
	C=764,00
	D=766,00
	E=768,00
	F=770,00
	G=772,00
	H=774,00

PMI

PLANO DE CARGA

I = 176,00

J = 178,00

NE-03

CARGA

A = 150,00

B = 152,00

C = 154,00

D = 156,00

E = 158,00

F = 160,00

G = 162,00

H = 164,00

I = 166,00

J = 168,00

NE-04

A = 125,00

B = 127,00

C = 129,00

D = 131,00

E = 133,00

F = 135,00

G = 137,00

H = 139,00

I = 141,00

J = 143,00

NE-05

A = 120,00

B = 122,00

C = 124,00

D = 126,00

E = 128,00

F = 130,00

G = 132,00

H = 134,00

I = 136,00

J = 138,00

ANEXO ÚNICO

QUADRO PERMANENTE

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DE CARGO -
GRUPO	CARGO
S/ESCOLARIDADE	COZINHEIRA A

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1- Instrução:

Sem Escolaridade

1.2- Experiência mínima desejável:

2- Síntese de Atribuições

Executar os serviços relacionados com a cozinha no preparo da alimentação do pessoal e dos enfermos da casa de saúde desta cidade e ainda de outras Secretarias para onde for designado pela autoridade competente, além de tratar da limpeza e higiene dos equipamentos e utensílios da cozinha; executar outras atividades apens, a critério da chefia imediata.

3- Promoção ao cargo.

de: Cozinheira B e J.

permanência no cargo anterior da carreira:
03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DE CARGO -
GRUPO	CARGO
5/ESCOLARIDADE	MERENDEIRA
1-	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
	1.1 - Instrução:
	Sem Escolaridade.
	1.2 - Experiência mínima desejável:
	06 (seis) meses
2-	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
	Auxiliar na preparação e distribuição de merenda das unidades escolares, bem como exercer tarefas de conservação de limpeza; executar outras atividades afins, a critério de chefia imediata.
3-	PROMOÇÃO AO CARGO
	de: Merendeira B a J.
	permanência no cargo anterior da carreira:
	03 (três) anos.

PMI

PLANO DE CARGO E CARREIRA

IM9

- DESCRIÇÃO DE CARGO -

GRUPO

CARGO

GRUPO

S/ESCOLARIDADE

OPERADOR DE CHAFARIZ

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instruções:

Sem escolaridade.

1.2 - Experiência mínima desejável:

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Exercer serviços de operações de chafariz, observando e controlando seu funcionamento e manutenções; executar outras atividades após, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Operador de chafariz B.A.T.

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMT	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DE CARGO -
GRUPO	CARGO
S/ESCOLARIDADE	OPERADOR DE CHAFARIZ

1- REQUISITOS PARA APROVIMENTO

1.1 - Instrução

Sem escolaridade.

1.2 - Experiência mínima desejável:

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

exercer serviços de operação de chafariz, observando e controlando seu funcionamento e manutenção; executar outras atividades assim, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Operador de chafariz B a J.

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMI

PLANO DE CARGO E CARREIRA

7M9

- DESCRIÇÃO DE CARGO -

GRUPO

CARGO

09093

5/ESCOLARIDADE

OPERADOR DE MÁQUINAS

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO -L

1.1 - Instrução:

Sem Escolaridade, 2 me

1.2 - Experiência mínima desejável:

01 (um) ano.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Operar máquinas agrícolas e de obras públicas do município de Ibimirim; executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Operador de Máquinas B.A.T.

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos. como (B.T.) 00

PMI

PLANO DE CARGO E CARREIRA

- DESCRIÇÃO DE CARGO -

GRUPO

CARGO

ESCOLARIDADE

OPERADOR DE POÇOS A

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

sem escolaridade.

1.2 - Experiência mínima desejável:

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

exercer serviços de operação de poços artesanais, observando e controlando o seu funcionamento e manutenção; executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Operador de Poços B a J.

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMI

PLANO DE CARGO E CARREIRA

1119

- DESCRIÇÃO DE CARGO -

GRUPO

CARGO

09090

S/ESCOLARIDADE

SERVENTE A

ESCOLARIDADE

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

Sem escolaridade.

1.2 - Experiência mínima desejável:

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar tarefas de natureza elementar referentes ao serviço de café, água e chá; manter em ordem e azeite sua unidade de trabalho; realizar pequenas mudanças de mobiliário, executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Servente B a J.

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMJ

PLANO DE CARGO E CARREIRA

- DESCRIÇÃO DE CARGO -

GRUPO

CARGO

BÁSICO

AGENTE DE OBRA A

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

nível de conhecimento equivalente ao 1º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

exercer trabalho de sua especialidade, de relativa complexidade, na execução de obras e serviços públicos ao município de Ibimirim; executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Agente de obra B a J.

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMI

PLANO DE CARGO E CARREIRA

ZMA

- DESCRIÇÃO DO CARGO -

GRUPO

CARGO

GRUPO

BÁSICO

AUXILIAR AGENTE DE SAÚDE "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO - L

1.1- Instrução : 1.1

nível de conhecimento equivalente ao 1º grau.

1.2- Experiência mínima desejável :

03 (um) ano

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Exercer tarefas simples de enfermagem junto aos pacientes de ambulatório ou hospitalizados, bem como no trato com sua higiene pessoal, executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Auxiliar Agente de Saúde "B" a "J".

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -
GRUPO BÁSICO	CARGO "A" AGENTE RODOVILIÁRIO "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

1.1 - Instrução :

Nível de conhecimento equivalente ao 1º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável :

-0-

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES.

Exercer serviços de fiscalização das estradas vicinais do município, supervisionar a conservação e recuperação das máquinas rodoviárias de propriedade do município, ou por ele contratado, informar ao prefeito do município a situação das estradas vicinais pelo menos duas vezes por ano, executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Agente Rodoviário "B" a "J"

Permanência no cargo anterior de carreira:

03 (três) anos

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA	LM9
	- DESCRIÇÃO DO CARGO -	
GRUPO BÁSICO	CARGO	09093
	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO "A"	0012AB

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

Nível de conhecimento equivalente ao 5º grau

1.2 - Experiência mínima desejável:

03 (um) ano.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Exercer tarefas de apoio administrativo de pouca complexidade, referentes ao serviço de rubricamento e conferência de documentos, operar com serviços de datilografia de pouca complexidade, bem como o atendimento ao público para esclarecimentos, preencher e proceder a controles de fichas funcionais, e de estoques, executar outras atividades acima, a critério de chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Auxiliar de Administração "B" a "J".

"J" a permanência no cargo anterior da carreira: 03 (três) anos

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -
GRUPO BÁSICO	CARGO AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

Nível de conhecimento equivalente ao 1º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Exercer tarefa de comunicação no que se refere ao atendimento telefônico, inclusive, administrar o posto telefônico da cidade e da zona rural, além do atendimento de outras funções correlatas, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de Auxiliar de comunicação "B" e "J"

permanência no cargo anterior da carreira.

03 (três) anos.

PMJ	PLANO DE CARGO E CARREIRA	IMA
	- DESCRIÇÃO DO CARGO -	
GRUPO BÁSICO	CARGO MOTORISTA "A"	GRUPO BÁSICO

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

nível de conhecimento equivalente ao 1º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

02 (dois) anos.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos automotores de serviço, abastecer e conservá-los em perfeitas condições, aparência e funcionamento, executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Motorista "B" a "J"

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMT	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -	
GRUPO BÁSICO	CARGO VIGILANTE "A"	

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

nível de conhecimentos equivalente ao 3º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

06 (seis) meses, uso de arma de fogo e noções de defesa pessoal.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Zelar pela segurança de pessoas e bens em áreas sob a responsabilidade da prefeitura municipal de Bomirim, executar outras atividades assim, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Vigilante "B" e "C" (art) 80

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA	IMQ
	- DESCRIÇÃO DO CARGO -	
GRUPO	CARGO	09090
Méio	AGENTE DE SAÚDE "A"	031200

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

ao nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2 - Experiência mínima exigível:

0

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de enfermagem, atendente ambulatorial e todos os serviços inerentes ao cargo.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Agente de Saúde "B" a "J"

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMT	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -
GRUPO MÉDIO	CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

Nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

01 (um) ano.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Exercer tarefas administrativas de caráter simples e rotineiro, referentes aos serviços de reprodução datilográfica, arquivo, entrada e saída de documentos, executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Agente Administrativo "B" a "J".

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMJ	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -
GRUPO MÉDIO	CARGO AGENTE SANITÁRIO "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

1.1- Instrução:

Nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2- Experiência mínima desejável:

~ 0 ~

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar serviços de vigilância sanitária, fiscalizando e supervisionando casas comerciais e locais de venda de gêneros alimentícios, expedindo o respectivo laudo e tomando as providências cabíveis junto a autoridade superior, executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO.

de: Agente Sanitário "B" a "I".

permanência no cargo anterior da carreira:
03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -	2009
GRUPO MÉDIO	CARGO 00000 AGENTE TRIBUTÁRIO "A"	00000 01000

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

03 (um) ano.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Exercer atividades de arrecadação de receitas tributárias junto aos contribuintes municipais e executar outras atividades afins, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO.

de: Agente tributário "B" a "J".

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMJ	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -	img
GRUPO MÉDIO	CARGO ASSISTENTE TÉCNICO "A"	09 UAD 0103M

1- REQUISITOS PARA PROVEDIMENTO.

1.1 - Instrução:

Nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

01 (um) ano.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar tarefas de escrituração e lançamentos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais da Prefeitura. Proceder levantamento de balanços e balanços, escrituras livres contábeis, executar outras atividades após, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Assistente Técnico "B" a "J"

permanência no cargo anterior da carreira.
03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -
GRUPO MÉDIO	CARGO "DIGITADOR "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

- 0 -

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Executar funções relativas a digitação de texto, lançamentos contábeis, organização de documentos, além de outras funções correlatas, executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO.

de: Digitador "B" à "J"

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -	2m9
GRUPO MÉDIO	CARGO ENCARREGADA U.M.C. "A"	09092 0103m

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1- Instrução:

Nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2- Experiência mínima desejável:

~ 0 ~

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Elaborar o cadastramento das propriedades rurais do município, em consonância com o INCRA, executar outras atividades afins, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Encarregada U.M.C. "A"

Permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

Pm I	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -
GRUPO MÉDIO	CARGO SECRETARIA DE J.S.M. "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1- Instrução

Nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2- Experiência mínima desejável:

- 0 -

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Preparar o alistamento militar dos jovens do município, providenciar a expedição dos certificados de reservistas, executar outras atividades afins, a critério da chefia imediata.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Secretário J.S.M. "A"

permanência no cargo anterior de carreira:

02 (dois) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA	2/199
	- DESCRIÇÃO DO CARGO -	
GRUPO MÉDIO	CARGO	09092
	"A" SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO "A"	0103M

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável.

- 0 -

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Supervisionar os postos telefônicos localizados na zona urbana e rural do município, elaborar e conferir relatórios e prestações de contas, dar ciência das atividades desenvolvidas a nível de telefonia e comunicação, dar conhecimento à Secretaria a que estiver subordinado, através de relatórios, da execução de suas atividades, executar outras atividades apens, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO.

de: Supervisor de comunicação "B" e "J"

permanência no cargo e carreira:

03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -
GRUPO MÉDIO	CARGO SUPERVISOR DE ENSINO "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO.

1.1 - Instrução:

Nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

01 (um) ano.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Orientar e acompanhar todas as atividades de ensino da rede municipal de ensino, executar outras atividades que, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO.

de: Supervisor de Ensino "B" e "C".

permanência no cargo anterior da carreira.

03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -	7m9
GRUPO UNIVERSITÁRIO	CARGO DENTISTA "A"	09U92 cicim

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução:

Nível de conhecimento equivalente ao 3º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

03 (um) ano.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Prestar assistência odontológica aos servidores municipais e à comunidade, mediante a realização de exames clínicos, radiológico e laboratoriais, prescrevendo tratamentos, realizar pequenas cirurgias, executar outras atividades assim, o critério de escolha imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO.

de: Dentista "B" à "J"

permanência no cargo anterior da carreira:

03 (três) anos.

PMJ	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -	PMJ
GRUPO UNIVERSITÁRIO	CARGO VETERINÁRIO "A"	GRUPO UNIVERSITÁRIO

1- REQUISITOS PARA APROVIMENTO

1.1 - Instrução: Inscrição - 11

nível de conhecimento equivalente ao 3º grau. (apresentar, anexo)

1.2 - Experiência mínima desejável:

01 (um) ano

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Desenvolver tarefas especializadas no campo da medicina veterinária, realizar pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizar experiências e avaliações de campo e de laboratório, participar de campanhas de vacinação animal, executar outras atividades afins, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO de Veterinário "B" a "J"

permanência no cargo anterior da carreira:
03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA - DESCRIÇÃO DO CARGO -	7m9
GRUPO ESPECIAL	CARGO PROFESSOR "A"	09092

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução

Nível de conhecimento equivalente ao 2º grau.
(magistério, pedagogia).

1.2 - Experiência mínima desejável:

- 0 -

2- Síntese de ATRIBUIÇÕES

Preparar e ministrar aulas nas turmas pré-escolares, fundamental, educação especial a jovens e adultos, avaliar e integrar programas de ensino, elaborar e corrigir provas e trabalhos escolares, executar outras atividades afins, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

de: Professor "B" a "J"

permanência no cargo anterior da carreira:
03 (três) anos.

PMI	PLANO DE CARGO E CARREIRA
	- DESCRIÇÃO DO CARGO -
GRUPO	CARGO
ESPECIAL	REGENTE DE ENSINO "A"

1- REQUISITOS PARA PROVIMENTO

1.1 - Instrução

nível de conhecimento equivalente ao 1º grau.

1.2 - Experiência mínima desejável:

06 (seis) meses.

2- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

ministrar aulas nas turmas pré-escolares, elaborar e corrigir provas e trabalhos escolares, executar outras atividades afins, a critério do chefe imediato.

3- PROMOÇÃO AO CARGO

Em extinção